

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Regulamento n.º 154/2011**

Torno público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão de 28 de Dezembro de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Rio Maior, aprovada na reunião de 22 de Dezembro de 2010, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso — Cartão Rio Maior 65, com as alterações entretanto introduzidas em sede própria de apreciação pública, face ao texto do projecto inicialmente publicado.

Assim, abaixo se publica o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso — Cartão Rio Maior 65.

30 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

## Regulamento do Cartão Municipal do Idoso Cartão Rio Maior 65

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso — Cartão Rio Maior 65.

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso — Cartão Rio Maior 65 todos os cidadãos residentes no concelho de Rio Maior com idade igual ou superior a 65 anos.

### Artigo 3.º

#### Emissão

1 — O Cartão Rio Maior 65 é emitido a título gratuito pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — O Cartão Rio Maior 65 é emitido em nome de um só titular, sendo pessoal e intransmissível.

### Artigo 4.º

#### Validade

1 — O Cartão Rio Maior 65 é vitalício e válido no território do concelho de Rio Maior, a partir da data da sua emissão.

2 — O titular do Cartão Rio Maior 65 pode solicitar a sua substituição, sem custos, caso aquele se encontre danificado, devendo, com o pedido, fazer a entrega do cartão a substituir.

3 — No caso de perda ou extravio do Cartão Rio Maior 65, pode ser emitida uma segunda via a pedido do titular, ao qual poderão ser imputados os respectivos custos de emissão.

### Artigo 5.º

#### Instrução do pedido de adesão

1 — O pedido de adesão ao Cartão Rio Maior 65, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição disponibilizado pelos serviços municipais;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Cópia do cartão de contribuinte;
- d) Uma fotografia tipo passe.

### Artigo 6.º

#### Benefícios do Cartão Rio Maior 65

1 — O Cartão Rio Maior 65 atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução na factura referente a consumo de água para fins domésticos;
- b) Reduções ou acesso gratuito a eventos culturais, actividades desportivas e passeios turísticos promovidos pelo Município;
- c) Descontos nas empresas do Concelho aderentes a esta iniciativa.

### Artigo 7.º

#### Reduções nas tarifas da água

1 — A redução na facturação da água é de 10% sobre o valor total da factura.

2 — Para aceder à concessão deste benefício o titular do cartão deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter o contador registado em seu nome;
- b) O rendimento per capita do seu agregado familiar ser inferior ao salário mínimo nacional;
- c) O consumo de água destinar-se exclusivamente a uso doméstico;
- d) A média de consumo da água não exceder os 20 euros por factura.

3 — Para verificação do requisito estabelecido na alínea b) do número anterior, o titular do cartão terá de fazer, obrigatoriamente, prova anual dos seus rendimentos, mediante a apresentação de documento comprovativo da pensão, declaração de IRS ou, no caso da sua inexistência, certidão emitida pela repartição de finanças que confirme ou não a existência de bens declarados.

### Artigo 8.º

#### Empresas Aderentes

1 — As empresas do Concelho interessadas em aderir a esta iniciativa, e nomeadamente em atribuir descontos ou outros benefícios aos titulares do Cartão Rio Maior 65, deverão proceder a inscrição junto da Câmara Municipal de Rio Maior, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

2 — A Câmara Municipal de Rio Maior entregará um dístico autocolante a cada empresa, que a identifica como aderente ao Cartão Rio Maior 65, e que a mesma deverá apor em local visível no seu estabelecimento.

3 — A Câmara Municipal procederá à divulgação das empresas aderentes junto dos titulares do Cartão e do público em geral.

### Artigo 9.º

#### Utilização do Cartão

1 — O Cartão Rio Maior 65 não pode em caso algum ser vendido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

3 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior 65 devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

5 — Sempre que os titulares do cartão constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes pelos compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior 65 deverão comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Rio Maior.

6 — A utilização fraudulenta do Cartão poderá implicar a interdição do seu uso ou a sua anulação.

7 — As penalidades previstas no número anterior serão decididas em processo de inquérito.

### Artigo 10.º

#### Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Rio Maior resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da sua publicação no *Diário da República*.

304357714